



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 254/2009

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com os setores competentes da Administração Municipal, determine estudos para criação de lei regulamentando as cores a serem utilizadas na pintura dos prédios públicos municipais, nos documentos oficiais, uniformes escolares, nos uniformes de funcionários públicos municipais, veículos públicos, placas de obras, enfim no que estiver relacionado à administração pública municipal.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, pois este Vereador já há muito tem observado que as administrações públicas do nosso município agem com caráter de personalidade no tratamento dos assuntos públicos principalmente no que tange à pintura de prédios públicos, pintando-os com cores que representam o partido político do qual fazem parte ou uma cor de preferência pessoal. Tal situação acaba se repetindo em relação a papéis oficiais, placas de obras, veículos, uniformes escolares e até de funcionários da administração. Nos municípios vizinhos, isto não acontece, pois são valorizadas as cores do município para tais finalidades. Como é de conhecimento público, há uma Lei Municipal no. 591 de 23/02/2001 sancionada pelo então prefeito Fábio Bello de Oliveira, que dispôs sobre a criação da Bandeira do Município, estabelecendo as cores da mesma: azul (blau), branco e verde (sinopla), cores estas que são as cores do nosso município. Diante disto, sugere-se que tais cores e suas matizes ou tonalidades, sejam utilizadas para os fins acima descritos e outros que julgar conveniente, correlatos à administração pública municipal. Com tal procedimento, estaremos valorizando nossa bandeira, tornando-a mais conhecida pelo nosso povo, uma vez que as cores da mesma estarão sempre expressas. Além disso, estaremos garantindo, ao menos neste aspecto, o princípio da impessoalidade na administração, mencionado na Constituição Federal. Para subsidiar os estudos, anexo a Lei Municipal aqui referida e uma sugestão de texto para a possível lei a ser criada. Por ser justo e importante, subscrevo.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Vereador:
Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Secretaria Administrativa
recebido: 10/01/2009

LEI Nº 591.

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna através da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Bandeira Municipal será confeccionada em tecido de tergal em duas faces, dividida horizontalmente em três faixas iguais, nas cores azul (blau) na parte superior da Bandeira, a cor branca na parte central e a cor verde (sinopla) na parte inferior da Bandeira, e o Brasão Municipal colocado no centro da Bandeira.

ARTIGO 3º - A Bandeira criada pela presente Lei, possuirá suas medidas segundo os símbolos usuais e com medidas inferiores a Bandeira Nacional, ou seja 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

ARTIGO 4º - O uso da Bandeira subordinar-se-á às regras de permanências, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições do Decreto Lei Federal nº 5.700, de 1º de dezembro de 1971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência: 1º) a Bandeira Nacional (no centro), 2º) a Bandeira do Estado (à direita) e 3º) a Bandeira do Município (à esquerda).

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso da Bandeira Municipal, tanto no edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal e nos demais prédios de serviços municipais, sempre de conformidade com as prescrições do artigo anterior sendo facultativo o uso da parte de particulares na obediência das normas de precedência.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº 371, de 10 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e afixada no local de costume em 23 de fevereiro de 2001.

JAMIL PRADO

Secretário Geral da administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº. /2009

De de xxxxxxxx de 2009.

“Dispõe sobre a utilização das cores da Bandeira do Município nos atos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a utilização das cores da Bandeira do Município, criada pela lei no. 591 de 23 de fevereiro de 2001, nos atos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 1º – As cores a que se referem este artigo são a azul (blau), a branca e a verde (sinopla).

Parágrafo 2º - Serão admitidas as matizes ou tonalidades das referidas cores, pintadas conforme o disposto na bandeira ou mescladas entre si.

ARTIGO 2º - São atos da administração pública para os efeitos desta lei: pintura de prédios públicos, adesivos de carros públicos, cabeçalhos de papéis oficiais, uniformes escolares municipais, uniformes de funcionários públicos municipais, placas de obras públicas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS xx DIAS DO MÊS DE xxxxxxxx DE 2009.**

DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal